



LEI MUNICIPAL Nº 873 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI E REGULAMENTA A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PARCELAMENTO DO SOLO (TLPS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a *Câmara de Vereadores* **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Fica instituída e cobrada, no Município de Seropédica, a Taxa de Licença para Parcelamento do Solo (TLPS) nas atividades definidas como fato gerador, estabelecidas no art. 5º da presente Lei.

Art. 2º. Nenhum plano ou projeto dos atos constantes no fato gerador, previsto no art. 5º da presente Lei poderá ser executado sem prévia concessão da licença e pagamento da taxa.

Art. 3º. A licença concedida constará de alvará, no qual se mencionarão as obrigações do sujeito passivo.

Art. 4º. O pagamento da TLPS não impede, nem substitui, a cobrança de outras taxas cabíveis à atividade pertinente.

SEÇÃO II
DO FATO GERADOR

Art. 5º. A Taxa de Licença para Parcelamento do Solo tem como fato gerador o poder de polícia administrativa do Município, mediante prévia aprovação, e decorrente do controle técnico funcional dos arruamentos, nivelamentos loteamentos, desmembramentos, remembramentos, retificação de áreas, bem como do ordenamento urbanístico da cidade, consoante às regras vigentes de segurança ou saúde públicas, trânsito, meio ambiente e demais interesses públicos.



SEÇÃO III DO SUJEITO PASSIVO

Art. 6º. Contribuinte da Taxa de Licença para Parcelamento do Solo é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

SEÇÃO IV DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 7º. A Taxa de Licença para Parcelamento do Solo tem como base de cálculo a Unidade Fiscal do Município de Seropédica (UFIMS).

Art. 8º. A alíquota da taxa é específica, conforme valores fixados nas tabelas do Anexo.

SEÇÃO V DO RECOLHIMENTO

Art. 9º. A Taxa de Licença para Parcelamento do Solo será recolhida antecipadamente, por ocasião da concessão da licença, e cobrada de acordo com a tabela anexa à presente Lei.

§ 1º. No caso de obra iniciada sem a prévia autorização municipal e sem o respectivo pagamento da taxa, o contribuinte será notificado para pagar o crédito tributário acrescido de todos os encargos pertinentes, sem prejuízo da interdição da obra e de eventual reparação por danos ao patrimônio público municipal.

§ 2º. A notificação prevista no parágrafo anterior deverá conter prazo de vencimento de 3 (três) dias.

§ 3º. Ainda que ocorra o pagamento da taxa, não há direito adquirido à obtenção da licença para a execução da obra, devendo tal direito ser confirmado pela Administração Municipal mediante a concessão da respectiva licença.

Art. 10. O recolhimento da TLPS aos cofres municipais será efetuado por meio de guia fornecida pelo órgão fazendário competente para cobrança.

CAPÍTULO II DOS ENCARGOS PELO NÃO PAGAMENTO

Art. 11. Sem prejuízo de outras penalidades, a falta de pagamento da taxa no prazo fixado em lei, sujeitará o contribuinte ao pagamento:

I - correção monetária do débito mediante aplicação de coeficiente de atualização da UFIMS, nos termos da legislação em vigor ou a que vier substituí-la;

II – juros de mora de 1% ao mês ou fração até o efetivo pagamento;

III - multa de mora de 2% ao mês ou fração sobre o valor atualizado do crédito tributário, limitado a 20%;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



IV – multa punitiva de ofício de 100% do valor atualizado da taxa, quando houver prática de fato gerador sem o correto cumprimento de obrigação acessória, com fim de redução ou não pagamento da taxa;

V – multa punitiva isolada de 5 UFIMS's (Unidade Fiscal do Município de Seropédica), quando não houver a comunicação e consequente pedido de licença para parcelamento do solo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será aplicada no dia 01 de janeiro de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário.

Seropédica, 23 de dezembro de 2024.

Lucas Dutra dos Santos

Prefeito Municipal



ANEXO À LEI

TABELA DA TAXA DE LICENÇA PARA PARCELAMENTO DO SOLO

CÓD.	ATIVIDADES	UFIMS
092	Aprovação de desmembramento - Por área retificada/Terreno até 500 m ²	0,30
093	Aprovação de desmembramento - Por área retificada/Terreno de mais de 500,00 m ² a 1.000,00 m ²	0,40
094	Aprovação de desmembramento - Por área retificada/Terreno de mais de 1.000,00 a 5.000,00 m ²	0,50
095	Aprovação de desmembramento - Por área retificada/Terreno de mais de 5.000,00 a 10.000,00 m ²	0,60
096	Aprovação de desmembramento - Por área retificada/Terreno de mais 10.000,00 a 50.000,00 m ²	0,70
097	Aprovação de desmembramento - Por área retificada/Terreno de mais 50.000,00 a 100.000,00 m ²	0,80
098	Aprovação de desmembramento - Por área retificada/Terreno com mais de 100.000,00 m ²	0,90
099	Loteamento e retificação de área - Aprovação de planta de loteamento, por lote decorrente ou resultante /Terreno até 500 m ²	0,20
100	Loteamento e retificação de área - Aprovação de planta de loteamento, por lote decorrente ou resultante /Terreno de mais de 1.000,00 a 5.000,00 m ²	0,40
101	Loteamento e retificação de área - Aprovação de planta de loteamento, por lote decorrente ou resultante /Terreno de mais de mais de 5.000,00 a 10.000,00 m ²	0,50
102	Loteamento e retificação de área - Aprovação de planta de loteamento, por lote decorrente ou resultante /Terreno de mais 10.000,00 a 50.000,00 m ²	0,60
103	Loteamento e retificação de área - Aprovação de planta de loteamento, por lote decorrente ou resultante /Terreno de mais 50.000,00 a 100.000,00 m ²	0,70
104	Loteamento e retificação de área - Aprovação de planta de loteamento, por lote decorrente ou resultante /Terreno com mais de 100.000,00 m ²	0,80
105	Loteamento, desmembramento e retificação de área - Aprovação de planta de remembramento ou de anexação, por lote concorrente/Terreno até 500 m ²	0,30
106	Loteamento, desmembramento e retificação de área - Aprovação de planta de loteamento, por lote decorrente ou resultante /Terreno de mais de 500,00 m ² a 1.000,00 m ²	0,30
107	Loteamento, desmembramento e retificação de área - Aprovação de planta de remembramento ou de anexação, por lote concorrente/Terreno de mais de 1.000,00 a 5.000,00 m ²	0,50
108	Loteamento, desmembramento e retificação de área - Aprovação de planta de remembramento ou de anexação, por lote concorrente/Terreno de mais de 5.000,00 a 10.000,00 m ²	0,60
109	Loteamento, desmembramento e retificação de área - Aprovação de planta de remembramento ou de anexação, por lote concorrente/Terreno de mais de, 500,00 m ² a 1.000,00 m ²	0,40
110	Loteamento, desmembramento e retificação de área - Aprovação de planta de loteamento, por lote decorrente ou resultante /Terreno de mais de 5.000,00 a 10.000,00 m ²	0,50



111	Loteamento, desmembramento e retificação de área - Aprovação de planta de remembramento ou de anexação, por lote concorrente/Terreno de mais 10.000,00 a 50.000,00 m ²	0,70
112	Loteamento, desmembramento e retificação de área - Aprovação de planta de remembramento ou de anexação, por lote concorrente/Terreno de mais 50.000,00 a 100.000,00 m ²	0,80
113	Loteamento, desmembramento e retificação de área - Aprovação de planta de remembramento ou de anexação, por lote concorrente/Terreno com mais de 100.000,00 m ²	0,90
114	Loteamentos/modificações de projetos aprovados, quando houver acréscimos ou alteração de lote - por m ² , por lote acrescido ou alterado	0,03
115	Loteamentos/remembramento ou desmembramento de terreno - por m ² , por lote envolvido, concorrente ou decorrente	0,03
116	Loteamento, desmembramento e retificação de área - Prorrogação do prazo para loteamento/100 % sobre a taxa paga pela aprovação por idêntico	0,80
117	Loteamentos/reloteamento (aprovação de planta por m ² por lote)	0,03
118	Loteamentos/aprovação de projeto – m ² por lote	0,01
119	Loteamento, desmembramento e retificação de área - Aprovação de planta de reloteamento/50% sobre a taxa paga pela aprovação de loteamento primitivo	0,60
120	Retificação de área - Por área retificada/Terreno até 500 m ²	0,10
121	Retificação de área - Por área retificada/Terreno de mais de 500,00 m ² a 1.000,00 m ²	0,15
122	Retificação de área Por área retificada/Terreno de mais de 1.000,00 a 5.000,00 m ²	0,20
123	Retificação de área - Por área retificada/Terreno de mais de 5.000,00 a 10.000,00 m ²	0,25
124	Retificação de área - Por área retificada/Terreno de mais 10.000,00 a 50.000,00 m ²	0,30
125	Retificação de área - Por área retificada/ Terreno de mais 50.000,00 a 100.000,00 m ²	0,35
126	Retificação de área - Por área retificada/Terreno com mais de 100.000,00 m ²	0,40

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL